



Processo n°: **710441**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2005

Procedência: Prefeitura Municipal de Curral de Dentro

Responsável: Sebastião Alves dos Santos, Prefeito à época

Procuradores: Leonardo de Oliveira Zica, OAB/MG 98596, Carlos Renato de Melo Couto, OAB/MG 77749, Hugo Lopes de Macedo, OAB/MG 26400-E, Lucinea Dias, OAB/MG 102720, Luiz Carlos Alves de Oliveira, OAB/MG 117584, Greice Lopes de Macedo, OAB/MG 106522

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relatora: Conselheira Adriene Andrade

Sessão: 08/11/2011

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.

1) Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas, nos termos do art. 45, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal e do art. 240, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, tendo em vista o descumprimento do limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição da República de 1988, com a redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional n° 25/2000. 2) A manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro. 3) Recomendação ao responsável pelo Órgão de Controle Interno, com alerta acerca de responsabilidade solidária. 4) Arquivamento dos autos depois de cumpridos os procedimentos regimentais cabíveis à espécie. 5) Decisão unânime.